



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Contratação de empresa para a realização dos serviços de locação de tablets e prestação dos serviços de armazenamento de dados através de servidor remoto (nuvem) com preparação e configuração dos aparelhos para receber os sistemas necessários à Secretaria Municipal de Saúde e treinamento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, por um período de 12 (doze) meses

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata, o presente, de solicitação que visa a contratação de empresa para a realização dos serviços de locação de tabletse prestação dos serviços de armazenamento de dados através de servidor remoto (nuvem), com preparação e configuração dos aparelhos para receber os sistemas necessários à Secretaria Municipal de Saúde e treinamento dos ACS.

2.1. Equipamentos:

Os aparelhos oferecidos deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- o Dispositivo homologado pela ANATEL;
- o Processador: Mínimo de Quad Core;
- o Memória: Mínimo de 2GB;
- o Armazenamento: Mínimo de 32GB;
- o Tela:Mínimo de 8”;
- o Resolução da tela: Mínimo HD;
- o Câmera: Mínimo de 8 MP Traseira e 2 MPFrontal;
- o Conexão: Mínimo Wi-fi e Bluetooth;
- o Sistema Operacional: Android 09 ou superior;
- o Bateria: Mínimo de 5000 mAh;
- o Acessório: Capa de Proteção para Tablet com apoio para encaixe da mão.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas de gestão e de automação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, o qual encontra-se em procedimento de aquisição em processo administrativo apartado, devendo, entretanto, a empresa vencedora assegurar-se de que os mesmos sejam compatíveis com os equipamentos fornecidos.



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

2.2. Servidor em Nuvem

A empresa contratada deverá ser responsável pela disponibilização de um sistema de servidor remoto (em nuvem) para alocar todas as informações cadastradas pelos servidores municipais através dos equipamentos locados.

A nuvem deverá ser de utilização exclusiva por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes com acesso exclusivo pelos servidores indicados pela Secretaria, e consistira na criação de máquina(s) virtual(ais) que permita(m) o acesso aos dados alocados de qualquer lugar, de acordo com as credenciais de acesso dos usuários.

O armazenamento em nuvem deverá ser gerenciado por equipamento físico com, no mínimo, as seguintes características:

Processador: 2 vCPUs, Memória de 10GB RAM, 300GB Disco.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os parâmetros de segurança físicos (tais como biometria e vigilância, por exemplo) e digitais (tais como criptografia, firewalls e autenticação em dois fatores, por exemplo) para garantir a inviolabilidade dos dados armazenados em seus servidores.

O serviço deverá, necessariamente, ter a capacidade de hospedar dados produzidos por 05 equipes de Estratégia Saúde da Família e 27 Agentes Comunitários de Saúde, permitindo o acesso de tantos usuários quantos forem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto para a inserção de dados, quanto para sua análise.

2.3. Suporte e treinamento:

- Preparação e instalação dos aplicativos necessários: Os aparelhos deverão ser entregues formatados (sem dados e registros de arquivos) e com as configurações originais de fábrica.

Após a entrega, a empresa vencedora deverá providenciar a implementação dos aparelhos e do servidor em nuvem, consistente na instalação dos aplicativos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e na sua otimização para adequação às demandas dos ACS, o que deverá obrigatoriamente incluir os sistemas de gestão e de automação dos ACS e o acesso a outros sistemas, como o PEC, o eSUS App, etc.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

O serviço de preparação e instalação dos aplicativos deverá ser feito já nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou através de sua supervisão, devendo ser faturado apenas uma única vez, quando da implementação inicial dos serviços.

Alterações, atualizações e configurações posteriores **não poderão ser novamente faturadas pela empresa vencedora.**

- Suporte técnico: Deverá haver a disponibilização incondicional de equipamentos para reposição imediata no caso de problemas técnicos ou danos decorrentes do uso em campo pelos Agentes; Considera-se reposição imediata a substituição do equipamento em até 24h (vinte e quatro) horas úteis após a notificação da empresa quanto a inoperação do equipamento a ser substituído.
- Treinamento: Deverá ser realizada a capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS para a correta utilização dos equipamentos.

A capacitação deverá ser realizada em prazo não superior a 7 (sete) dias após a entrega dos equipamentos e deverá contemplar o máximo de funcionalidades possível do aparelho.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

3.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo da vigência contratual será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura contratual.**

3.2. Prorrogação do Contrato: O prazo de vigência contratual é prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço continuado.

3.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual, ressalvadas as exceções previstas em Lei e pertinentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

Após o prazo, o contrato estará sujeito a reajuste devendo observar, para tanto, o índice IPC-A, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso este deixe de existir.

O reajuste apenas será concedido quando for expressamente solicitado pela empresa Contratada de forma tempestiva, de modo que o eventual firmamento de termo aditivo de prazo sem que haja o seu requerimento ensejara na caducidade do direito de receber-lo pelo período anterior à prorrogação contratual (inteligência do Tribunal de Contas da União, o Acórdão nº 1.827/2008¹).

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica a contratação a necessidade de modernização e informatização dos registros da Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, os quais, atualmente, constituem-se quase que exclusivamente de arquivos em papeis.

Além disso, através da informatização dos dados, os ACS poderão gerar um arquivo sobre cada um dos pacientes da Rede Municipal de Saúde, propiciando uma melhor gestão e gerência de dados, facilitando a comunicação com sistemas federais, em especial através da alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Ministério da Saúde.

Objetiva-se, através da presente contratação:

- Redução de custos: Eliminação do uso de fichas de papel e insumos relacionados, com significativa economia de recursos.
- Aumento da produtividade: Melhoria no acompanhamento das ações dos ACS, com impacto positivo no alcance das metas de qualidade e no repasse de recursos federais.

¹"SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. AUDITORIA NO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COM O OBJETIVO DE AVALIAR A TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR DE INFORMÁTICA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO CUJO OBJETO FOI A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. (...) 4. Sendo a repactuação contratual um direito que decorre de lei (artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93) e, tendo a lei vigência imediata, forçoso reconhecer que não se trata, aqui, de atribuição, ou não, de efeitos retroativos à repactuação de preços. A questão ora posta diz respeito à atribuição de eficácia imediata à lei, que concede ao contratado o direito de adequar os preços do contrato administrativo de serviços contínuos aos novos preços de mercado. 5. A partir da data em que passou a viger as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão, a contratada passou deter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica."



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

- Qualificação do atendimento: Acesso a dados atualizados e georreferenciados, permitindo a tomada de decisões mais assertivas e a melhoria dos serviços ofertados à população.
- Armazenamento das informações produzidas pelas equipes em ambiente seguro e com capacidade para suportar a produção da Rede de APS, permitindo o seu acesso remoto de qualquer lugar necessário à atuação dos ACS.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como base o Estudo Técnico Preliminar, o qual foi elaborado com intuito de identificar e analisar as necessidades do órgão contratante, sendo conduzido de forma detalhada considerando as demandas específicas relacionadas as necessidades apresentadas.

De acordo com aquele Estudo, a informatização tem trazido importantes melhorias na gestão das diversas organizações governamentais e não-governamentais, o que pode ser observado de forma especial no Ministério da Saúde, que traz em suas diversas políticas setoriais, da Atenção Primária à Hospitalar, elementos que implicam na necessidade de que os municípios produzam informações qualificadas, que serão a base para acompanhar as políticas e definir o acesso aos financiamentos federais.

Uma avaliação deste cenário na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município, evidenciou um conjunto de problemas que comprometem o estabelecimento de um processo de produção, registro, organização e análise das informações geradas, a partir do desenvolvimento dos trabalhos das equipes de saúde, em especial junto aos Agentes Comunitários de Saúde.

A presente contratação visa disponibilizar aos agentes tablets para execução de seu trabalho diário, propiciando:

- Facilitar o registro eletrônico de visitas domiciliares.
- Integrar dados em tempo real com a rede de saúde.
- Reduzir erros e retrabalho na coleta de informações.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

Em relação ao registro das informações de produção das equipes, o serviço de armazenamento de dados em servidor remoto(em nuvem) apresenta-se como a condição mais adequada para a guarda destes dados e para suportar o uso de prontuário eletrônico nas unidades de saúde e pelos ACS, de modo que a criação e a manutenção de um ambiente próprio da Secretaria Municipal de Saúde não se vislumbra possível, ante às limitações técnicas de equipamento e pessoal enfrentadas por esta Secretaria.

Este conjunto de contratação tem como função primordial o preenchimento das informações necessárias ao Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC do Ministério da Saúde, seja pelos ACS, seja pelos demais membros da equipe da Secretaria Municipal de Saúde sendo esta uma das principais ferramentas de aglutinação e controle de dados para análise da Assistência Primária de Saúde – APS, as quais são essenciais também à adequação da Rede Municipal de Saúde e, inclusive, para o recebimento de recursos federais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO(art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

Conforme consta no ETP, a locação dos tablets e a contratação do serviço de armazenamento de dados em nuvem, apresentam-se como o meio mais vantajoso para a realização da contratação, tendo em vista que traz uma redução de custos ao Município em relação à uma segunda alternativa, que seria a aquisição dos aparelhos e a implementação de um servidor próprio, o que também esbarra na falta de equipamentos e de pessoal qualificado para tanto.

Em caso de compra, a Administração Pública Municipal deveria: 1) aplicar um valor significativo em um curto espaço de tempo; 2) arcar com todos os custos para sua manutenção, em que pese não possuir mão de obra especializada para tanto; 3) realizar contratações secundárias, por exemplo, para a própria manutenção e aquisição de peças para os equipamentos; 4) substituir às suas próprias expensas, aparelhos quebrados por mau uso ou por acidentes; 5) atualizar os equipamentos quando obsoletos e/ou substituídos por novas tecnologias.

Em contrapartida, no que diz respeito à locação dos equipamentos, esta demanda uma aplicação de recursos mais diluída (através do pagamento mensal), enquanto há a disponibilização de todos os itens necessários. Por seu turno, tanto a manutenção quanto a eventual substituição dos equipamentos (seja por defeito, seja por obsolescência) são de responsabilidade da empresa contratada. Por último a



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

Locação dos equipamentos permite que não haja a constituição de um ativo immobilizado inservível a médio/longo prazo, sendo certo que o contrato pode ser encerrado quando os equipamentos deixarem de ser necessários e/ou forem substituídos por novas tecnologias.

Por seu turno, no que diz respeito à prestação dos serviços de armazenamento dos dados coletados em um servidor remoto (em nuvem), a alternativa seria consistente na implementação de um servidor pela própria Secretaria Municipal De Saúde.

Ocorre que, neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes, atualmente, não conta com corpo técnico especializado em tecnologia da informação com capacidade para fazê-lo e tampouco com equipamentos necessários para tanto, de modo que as alternativas de aquisição de equipamento e contratação de tais profissionais através de concurso público demonstram-se como excessivamente morosas e onerosas ao Município, em confronto com a urgência da demanda.

A disponibilização de dados em meio remoto (nuvem) permite o seu acesso de forma igualmente remota, o que se coaduna com o objetivo da contratação, sendo a prestação de tais serviços a melhor forma de fazê-lo, ante às limitações técnicas de pessoal e equipamento, atualmente enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Especificações dos Aparelhos:

Os aparelhos oferecidos deverão atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

- o Dispositivo homologado pela ANATEL;
- o Processador: Mínimo de Quad Core;
- o Memória: Mínimo de 2GB;
- o Armazenamento: Mínimo de 32GB;
- o Tela: Mínimo de 8”;
- o Resolução da tela: Mínimo HD;
- o Câmera: Mínimo de 8 MP Traseira e 2 MPFrontal;
- o Conexão: Mínimo Wi-fi e Bluetooth;
- o Sistema Operacional: Android 09 ou superior;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

o Bateria: Mínimo de 5000 mAh;

o Acessório: Capa de Proteção para Tablet com apoio para encaixe da mão.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas de gestão e de automação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Servidor em Nuvem

A empresa contratada deverá ser responsável pela disponibilização de um sistema de nuvem para alocar todas as informações cadastradas pelos servidores municipais através dos equipamentos locados.

A nuvem deverá ser de utilização exclusiva por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Trajano de Moraes com acesso exclusivo pelos servidores indicados pela Secretaria, e consistira na criação de máquina(s) virtual(ais) que permita(m) o acesso aos dados alocados de qualquer lugar, de acordo com as credenciais de acesso dos usuários.

O armazenamento em nuvem deverá ser gerenciado por equipamento físico com, no mínimo, as seguintes características:

Processador: 2 vCPUs, Memória de 10GB RAM, 300GB Disco.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os parâmetros de segurança físicos (tais como biometria e vigilância, por exemplo) e digitais (tais como criptografia, firewalls e autenticação em dois fatores, por exemplo) para garantir a inviolabilidade dos dados armazenados em seus servidores.

O serviço deverá, necessariamente, ter a capacidade de hospedar dados produzidos por 05 equipes de Estratégia Saúde da Família e 27 Agentes Comunitários de Saúde, permitindo o acesso de tantos usuários quantos forem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto para a inserção de dados, quanto para sua análise.



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

7.3. Suporte Técnico e Treinamento:

- Preparação e instalação dos aplicativos necessários: Os aparelhos deverão ser entregues formatados (sem dados e registros de arquivos) e com as configurações originais de fábrica.
- Disponibilização incondicional de equipamentos para reposição imediata no caso de problemas técnicos ou danos decorrentes do uso em campo pelos Agentes;
- Treinamento: Deverá ser realizada a capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS para a correta utilização dos equipamentos.

7.4. Qualificação Técnica:

A empresa contratada deverá apresentar no mínimo 01, atestado(s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório dos serviços solicitados.

7.5. Amostra:

- A apresentação de amostra e/ou demonstração dos equipamentos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): **Será exigida a demonstração dos equipamentos por parte da empresa vencedora, estando, a contratação, condicionada ao aceite de que os aparelhos entregues atendem plenamente às especificações do subitem 1 do item III.I deste ETP.**

A empresa vencedora deverá realizar a demonstração do seu equipamento em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. Outras Declarações:

A empresa contratada deverá apresentar a Declaração de que não há impedimentos para contratação com esta Prefeitura Municipal, observando necessariamente aquilo que consta no Anexo I deste Termo de Referência.

7.7. NÃO SERÃO EXIGIDOS documentos complementares à Proposta de Preços; e a realização de vistoria prévia às dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

7.8. Poderá ser exigida da empresa vencedora a prestação de garantia contratual, na forma estabelecida pelo art. 58, *caput*, c/c art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas modalidades previstas no §1º daquele art. 96, observadas as disposições legais pertinentes ao tema.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO(art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1.O prazo de entrega dos equipamentos será de até**15(quinze) dias**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

8.2.O objeto do contrato deverá ser entregue **na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Doutor João Guimarães, s/nº – Centro – Trajano de Moraes**, de Segunda à Sexta das 8h às 17h.

8.3.O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.

8.4.O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

8.5.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de **30(trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades(base legal art. 140, § 1º).

8.6.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8.7. Os bens que forem recusados por defeito e/ou inserviência deverão ser substituídos de forma imediata.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

9.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

9.3.A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO(art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

10.1.Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):Fiscal do futuro contrato: Sônia Regina David Silva / Mat: 4342 e Gestor do futuro Contrato: Sônia Regina David Silva / Mat: 4342

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO(art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

11.1. Opagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11.3. Caso sejam identificadas quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços executados, a Contratante devolverá o(s) documento(s) à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.

11.4. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos respectivos documentos, desde que devidamente regularizados.

11.5. Caso a empresa contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à Contratante no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso;

11.6. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados por meio de transferência bancária para conta oportunamente indicada pela Contratada.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

11.8. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas;

11.9. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da Contratante, a qualquer tempo.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

11.10. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos e direcionados ao Fundo Municipal de Saúde - Trajano de Moraes – CNPJ nº 12.995.547/0001-53, endereço Rua Doutor João Guimarães S/N, Centro - Trajano de Moraes RJ CEP 28750-000

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 75 da Lei 14.133/2021)

A prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser realizado, para tanto, o devido procedimento de dispensa de licitação.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

O custo estimado da contratação é de **R\$ 55.140,00 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta reais)**.
(Arquivo 03 estimativa de preços pré apurada pelo Núcleo de Compras em anexo).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	18011030100352051	33903000	160000-18-PAB

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O regime de execução dos serviços será o de “empreitada por preço global”, nos termos da legislação pertinente.

15.2. Deverão ser considerados nos preços previstos na tabela de especificações constante no Anexo I todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, seguros, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento e que não recebam tratamento diverso no corpo deste Termo de Referência, incluindo os custos de operação e manutenção dos equipamentos, como os controles e regulagens e eventuais reposições de peças e serviços.

15.3. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, prazos, acompanhamento da



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

execução dos serviços são os que constam neste Termo de Referência e, em caso de omissão, na lei pertinente em vigor.

15.4. Este Termo de Referência deve ser lido em sua inteireza e interpretado de forma sistemática, sendo vedada a interpretação isolada de seus termos que seja prejudicial ao interesse público.

15.5. No exercício das atividades, o(s) profissional(ais) da(s) Contratada terá(ão) autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos assumidos com a Contratante.

15.6. Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste, podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Empresa a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, conforme previsto na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução dos serviços contratados.

16.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

autoridade nacional.

17. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

Anexo I – Planilha de Estimativa de preços

Anexo II – Modelo De Declaração Multipla

Anexo III – Pesquisa Preliminar de Preços

Trajano de Moraes, 24 de abril de 2025.

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Elaboração



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

ANEXO I – Planilha de Estimativa de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Valor mensal de comodato dos tablets – Conforme especificação contida no Termo de Referência	UN.	27	R\$ 133,58	R\$ 3.606,66	R\$ 43.279,92
02	Armazenamento de dados em servidor remoto (nuvem) – Conforme especificação contida no Termo de Referência	SVÇ.	S/V	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 58.879,92



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

()PMTM ()SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO MULTIPLA

Processo Administrativo Nº: xxxx/2025

À Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes – RJ

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a. Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Inexistem servidores públicos municipais nos quadros desta empresa;
- c. Inexistem sócios, empregados, proprietário, procuradores e demais com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- d. Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- e. Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que (não) (emprega) menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de 2024

Nome e/ou Assinatura do(s) Representante(s)legal(is)

Praça Waldemar Magalhães, s/nº - Centro – Trajano de Moraes – RJ.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ
SECRETARIA DE SAÚDE**



TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATATAÇÃO DIRETA

PMTM SOCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO

Anexo III – Pesquisa Preliminar de Preços

ANEXO III